



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 002/2019.

Pregão Presencial nº 001/2019.

Recorrente: COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

Recorrido: OLIVIA TARELHO RABALDELLI EPP

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, com amparo no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93, insurgindo-se contra o ato de classificação da licitante OLIVIA TARELHO RABALDELLI EPP, ao argumento de que o item 1.2 do Edital exigia o fornecimento de 21 impressoras de “última geração, novas e sem uso” (fls. 292/296).

Nas razões recursais, sustentou-se que os distribuidores/fornecedores por ela consultados informaram que a impressora RICOH modelo SP4510SF estaria fora de linha de produção, não se enquadrando, portanto, no conceito de “última geração, novas e sem uso”. Ao final, requereu a exclusão da “empresa OLIVIA TARELHO RABALDELLI EPP do ‘rol’ das classificadas/habilitada” (fls. 296).

A licitante OLIVIA TARELHO RABALDELLI EPP, por sua vez, apresentou contrarrazões, salientando que os distribuidores noticiados pela recorrente não responderiam pelas linhas de montagem, produção ou comercialização dos equipamentos produzidos pela RICOH BRASIL S/A (fls. 312/314).

Juntamente com as contrarrazões, colacionou aos autos declaração subscrita pelo representante legal da Ricoh Brasil S/A, datada de 02/05/2019, informando que “os equipamentos Ricoh SP4510DN e Ricoh SP4510SF estão em linha de produção e não foram descontinuados na presente data” (fls. 316).

Eis a síntese do necessário.

Do Juízo De Admissibilidade:

O recurso apresentado atende aos requisitos formais de sua admissibilidade, estando, portanto, apto para conhecimento e julgamento.

Do Mérito:

A fim de averiguar a pertinência dos argumentos suscitados, promoveu-se a realização de diligências perante os distribuidores noticiados pela Recorrente, momento no qual se verificou que não seria possível afirmar, com juízo de certeza, que o modelo de impressora Ricoh SP4510SF estaria fora de linha.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

A equipe técnica, inclusive, obteve informação no sentido de esses dados deveriam ser buscados diretamente com o fabricante (fls. 298).

Por outro lado, a licitante OLIVIA TARELHO RABALDELLI EPP colacionou aos autos declaração expedida pela Ricoh Brasil S/A informando que “os equipamentos Ricoh SP 4510DN e Ricoh SP 4510SF estão em linha de produção e não foram descontinuados na presente data” (fls. 316).

Assim, não assiste razão à Recorrente, pois a própria fabricante dos equipamentos firmou declaração que corrobora as alegações da Recorrida, restando suficientemente comprovado nos autos que a impressora Ricoh SP4510SF não se encontra fora de linha, estando apta de ser enquadrada no conceito de “última geração, novas e sem uso”.

Conclusão:

Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela licitante COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA; cujo mérito, porém, não suscita viabilidade de reconsideração desta Pregoeira, razão pela qual mantenho a decisão de classificação e habilitação da licitante OLIVIA TARELHO RABALDELLI EPP e encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do recurso administrativo.

Indaiatuba – SP, 13 de maio de 2019.

Nilza Cristina De Oliveira Leite
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

DECISÃO

Processo Administrativo nº 002/2019.

Pregão Presencial nº 001/2019.

Recorrente: COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

Recorrido: OLIVIA TARELHO RABALDELLI EPP

Ratifico o julgamento da Pregoeira e NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso administrativo apresentado pela licitante COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, mantendo a classificação e habilitação da licitante OLIVIA TARELHO RABALDELLI-EPP.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XXI, da Lei 10.520/2002, adjudico o objeto da licitação à pessoa jurídica OLIVIA TARELHO RABALDELLI-EPP.

Publique-se.

Indaiatuba/SP, 14 de maio de 2019.

Hélio Alves Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba